

LEI MUNICIPAL Nº 879

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR OPERAÇÃO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES BENJAMIN BODANESE, Prefeito Municipal em Exercício, de Quilombo, Estado de Santa Catarina, uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sancione e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a operação de arrendamento Mercantil com Bozano, Simonsen Leasing S/A. / até o valor de Cr\$ 6.037.776,00 (Seis milhões, trinta e sete mil, e setecentos e setenta e seis cruzeiros) a realizável até 36 meses a contar da data da assinatura do contrato com a já referida organização, com prestações mensais à fixas de Cr\$ 167.716,00 (cento e sessenta e sete mil e setecentos e dezesseis cruzeiros), acrescidas de taxas e tributos incidentes sobre esta operação.

Art. 2º - A importância a que se refere o Art. 1º desta Lei, será aplicada no pagamento de parcelas de aluguel, como valores consideráveis, opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato. Dos seguintes equipamentos: uma motoniveladora de Fabricação Nacional, Marca Caterpillar, Modelo 120, série B, Equipada com motor Caterpillar Modelo 3036.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a contratar a referida Operação de arrendamento Mercantil, tendo como valor residual para opção de compra, o percentual 1% (um por cento) do valor de Cr\$ 2.612.000,00 (dois milhões, seiscentos e doze mil cruzeiros) tudo de acordo com o art. 9º, da Lei 4595, de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução nº 351, do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de arrendamento mercantil em território Nacional.

Art. 4º - O Poder Executivo é, igualmente autorizado a outorgar Procuração à Bozano, Simonsen Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, por instrumento Público, para receber as parcelas mensais das Cotas de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais do aluguel do arrendamento mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º - Anualmente a Lei de Moios, consignará recursos para a amortização das prestações referentes ao exercício.

...

223
000

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM,
30 de abril de 1968

Euclides Benjamin Bodanese
EUCLIDES BENJAMIN BODANESE
Prefeito Municipal em Exercício

Luiz José Moro
Luiz José Moro
Diretor da Fazenda

Mário José Tedesco
Mário José Tedesco
Diretor de Administração